

CARTA APOSTÓLICA EM FORMA DE "MOTU PROPRIO" DE BENTO XVI PARA A PREVENÇÃO E CONTRASTE DAS ATIVIDADES ILEGAIS EM CAMPO FINANCEIRO E MONETÁRIO

A Sé Apostólica sempre levantou a sua voz para exortar todos os homens de boa vontade, e sobretudo os responsáveis das Nações, ao empenho na edificação, também através de uma paz justa e duradoura em todo o mundo, da cidade universal de Deus rumo à qual caminha a história da comunidade dos povos e das Nações (Bento XVI, Carta enc. *Caritas in veritate* [29 de Junho de 2009], 7: aas 101/2009, 645). Infelizmente, no nosso tempo, numa sociedade cada vez mais globalizada, a paz está ameaçada por diversas causas, entre as quais por um uso impróprio do mercado e da economia e, terrível e destruidora, pela violência que o terrorismo pratica, causando morte, sofrimento, ódio e instabilidade social.

De maneira muito oportuna, a comunidade internacional está a dotar-se cada vez mais de princípios e instrumentos jurídicos que permitem prevenir e contrastar o fenómeno da lavagem de dinehiro e do financiamento do terrorismo.

A Santa Sé aprova este compromisso e pretende fazer próprias estas regras na utilização dos recursos materiais que contribuem para o desempenho da sua missão e das tarefas do Estado da Cidade do Vaticano.

Neste contexto, também em cumprimento da Convenção Monetária entre o Estado da Cidade do Vaticano e a União Europeia, de 17 de Dezembro de 2009, aprovei para o mesmo Estado a emanação da *Lei relativa à prevenção e ao contraste da lavagem de capitais provenientes de actividades criminosas e ao financiamento do terrorismo, de 30 de Dezembro de 2010*, que hoje é promulgada.

Com a presente Carta Apostólica em forma de Motu Proprio:

- a) estabeleço a citada Lei do Estado da Cidade do Vaticano e as suas futuras modificações tenham vigência também para os Dicastérios da Cúria Romana e para todos os Organismos e Entidades que dependem da Santa Sé, onde eles realizam as actividades relativas ao art. 2 da mesma Lei;
- b) constituo a <u>Autoridade de Informação Financeira</u> (AIF) indicada no artigo 33 da <u>Lei relativa à prevenção e ao contraste da lavagem de capitais provenientes de actividades criminosas e ao financiamento do terrorismo</u>, como Instituição ligada à Santa Sé, de acordo com os artigos 186 e 190-191 da Constituição Apostólica «<u>Pastor Bonus</u>», conferindo-lhe a personalidade jurídica canónica pública e a personalidade civil vaticana e aprovando o seu Estatuto, anexado ao presente *Motu Proprio*;
- c) estabeleço que a <u>Autoridade de Informação Financeira</u> (AIF) exerça as suas tarefas em relação aos Dicastérios da Cúria Romana e a todos os Organismos e Entidades mencionados na letra a);
- d) delego, limitadamente às hipóteses criminosas previstas na citada <u>Lei</u>, aos competentes Órgãos judiciários do Estado da Cidade do Vaticano, o exercício da jurisdição penal em relação aos Dicastérios da Cúria Romana e a todos os Organismos e Entidades mencionados na letra a).

Disponho que quanto estabelecido tenha valor pleno e estável a partir desta data, não obstante qualquer disposição contrária, embora seja merecedora de menção especial.

Estabeleço que a presente Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* seja publicada na *Acta Apostolicae Sedis*.

Dado em Roma, no Palácio Apostólico, no dia 30 de Dezembro do ano de 2010, sexto de Pontificado.

BENEDICTUS PP. XVI

© Copyright 2010 - Libreria Editrice Vaticana